

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05/2024**

*“REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 120 DE 05 DE MAIO DE 2022, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

RECEBI EM  
25 / 01 / 24  
Luzia M. Conks

O Prefeito Municipal de Canápolis (MG), Senhor Enivander Alves de Moraes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica regulamentado o piso salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde [ACS] e Agente de Combate à Endemias [ACE], no âmbito do Município de Canápolis, conforme previsão da **Emenda Constitucional nº 120/2022**, publicada em 06 de maio de 2022, que dispõe que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias **NÃO SERÁ INFERIOR A 2 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS**, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

**Parágrafo único** - Fica autorizado, desde que ocorra o efetivo repasse de recursos compatíveis e suficientes pelo Governo Federal.

**Art. 2º** - Fica autorizado a concessão de adicional de insalubridade de 20% [vinte por cento] aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, cujo pagamento estará condicionado a disponibilidade dos recursos específicos repassados pelo Governo Federal para custeio de suas remunerações, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 120/2022.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024**; revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 2.842/2023.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 16 de janeiro de 2024.

  
**ENIVANDER ALVES DE MORAIS**  
Prefeito Municipal